



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.803, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar Cestas de Natal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar Cestas de Natal, compostas de no mínimo 28 (vinte e oito) produtos básicos, a serem entregues pela Municipalidade no mês de dezembro do ano de 2013.

Parágrafo único A cesta de que trata o caput deste Artigo, compor-se-a no mínimo pelos seguintes itens:

1. Goiabada em pote com no mínimo 600g;
2. Azeitona verde em conserva, vidro com no mínimo 500g;
3. Milho verde em conserva, lata com no mínimo 200g drenado;
4. Leite condensado, lata com no mínimo 395g;
5. Coco ralado, sem açúcar, pacote com no mínimo 100g;
6. Bombom de chocolate de ótima qualidade caixa com no mínimo 400g;
7. Castanha tipo nozes, sem casca pacote com 100g;
8. Pêssego em calda, lata com no mínimo 450g;
9. Creme de leite, lata com no mínimo 290g;
10. Extrato de tomate, com 340g;
11. Ervilha em conserva em lata de 200g;
12. Bala macia de caramelo tipo dadinho, pacote de 500g;
13. Panetone de frutas cristalizadas pesando no mínimo 500g;
14. Creme de avelã, pote no mínimo 150g, com 13% de avelã;
15. Pó 6,6% soro de leite em pó desmineralizado e emulsificante lecitina, aromatizantes e soja, sem glúten, produto de 1ª linha;
16. Geléia de fruta em sache, com no mínimo 90% de fruta, pesando no mínimo 230g;
17. Vinho tinto suave de mesa 750ml 10,0% volume;
18. Champanhe 660ml, sidra gaseificada doce, teor alcoólico 6,0%;
19. Mini chocolate tipo waffer recheado e coberto com chocolate;
20. Torrada levemente doce, tostada;
21. Ameixa em calda, lata com no mínimo 180g drenado;
22. Castanha do Pará, sem casca, porção de 100g;
23. Amendoim salgado tipo japonês, pacote mínimo 150g;
24. Preparo para pudim, caixa com 85g;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



25. Café solúvel granulado, sachê com no mínimo 50g;
26. Suco a base de soja, caixa com 1 litro, sabor abacaxi;
27. Mistura para bolo em caixa;
28. Bolacha tipo waffer com recheio triplo, pacote com no mínimo 130g.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os itens necessários para compor a cesta de que trata o Art. 1º, parágrafo único.

Art. 3º As Cestas de Natal serão entregues aos idosos do Município, integrantes do Programa Conviver, com o objetivo de levar mais alegria nas festividades de fim de ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta da seguinte dotação Orçamentária:

- 08.02.08.244.0505.2.038-33.90.30 (3363) - FMAS

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação

Naviraí, 28 de novembro de 2013.

LEANDRO PERES MATOS

Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 101/2013
Autor: Poder Executivo Municipal

